Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 1.260
em 15/10/2019
Encarregado

Projeto de Lei Nº 106/2019

"AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE "REFORÇO, ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO ESCOLAR" NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

Aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar nos estabelecimentos de Ensino Fundamental, exclusivamente ao 3º e 4º Ano, o "Programa de Reforço, Alfabetização e Letramento Escolar", destinado a alunos que apresentem deficiência no aprendizado escolar, composto por equipe multidisciplinar de no mínimo 02 (duas) áreas ligadas ao ensino aprendizagem – Português e Matemática.

Art. 2º O "Programa de Reforço, Alfabetização e Letramento Escolar" no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino estabelece diretrizes para seu funcionamento em consonância com o estabelece a Lei nº 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Art. 3º O programa deverá iniciar-se 30 (trinta) dias decorridos do início do ano letivo escolar e se encerrará 15 (quinze) dias antes do encerramento das aulas conforme o planejamento do calendário anual estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 4º As aulas para o reforço e letramento serão realizadas no contra turno escolar e, preferencialmente nas unidades escolares que possuírem a infraestrutura, e onde hajam alunos acolhidos pelo programa.

§ 1º Em caso de impedimento, por quaisquer motivos, as aulas poderão ser realizadas em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

§ 2º O programa deverá iniciar-se e encerrar-se dentro do período expresso no art. 3º desta lei, garantido aos alunos atendidos a conclusão do programa integralmente dentro do ano letivo em curso.

Art. 5º O objetivo do programa será, desenvolver as habilidades de ler, escrever e calcular, no contexto do currículo escolar vigente.

Art. 6º Será da competência dos profissionais da Secretaria Municipal de Educação e Esportes a avaliação sobre a necessidade de inclusão ou não do aluno ao programa.

§ 1º O aluno deverá ser encaminhado para o REFORÇO, inicialmente, através do preenchimento de formulário a ser elaborado que será analisado por profissionais da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

§ 2º O formulário deverá especificar as principais dificuldades encontradas pelo professor regular e todos os campos deverão estar preenchidos.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que for necessário.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias dos recursos provenientes do FUNDEB, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a optar pela extensão da carga horária do professor.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Marechal Floriano-ES, 15 de outubro de 2019.

Édia Klippel Littig
Vereadora